

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2005

Cria a Zona Franca de São Luís, no Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica criada a Zona Franca de São Luís, no Estado do Maranhão, definida como área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, com a finalidade de implantar no município um centro industrial e comercial integrado à Amazônia e às demais regiões do País, bem como promover o desenvolvimento econômico e social do Estado.

**Art. 2º** Aplicam-se à Zona Franca de São Luís os incentivos fiscais previstos nos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e alterações posteriores do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

*Parágrafo único.* Os incentivos fiscais referidos no *caput* serão mantidos até o ano de 2023.

**Art. 3º** Fica a Zona Franca de São Luís sob a administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), que deverá promover e coordenar sua implantação.

*Parágrafo único.* A concessão dos incentivos fiscais a que se refere o art. 2º estará condicionada à aprovação de projetos pela Suframa.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, incluindo a definição da área a ser demarcada para instalação da Zona Franca no Município de São Luís.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Maranhão é, atualmente, o mais pobre da federação, não obstante o esforço hercúleo de alguns dos seus governadores para reverterem tal situação na busca do crescimento. Apresenta o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M) mais baixo do País (0,636, em 2000) e o menor Produto Interno Bruto *per capita* (R\$ 1.650, em 2002, a preços de 2000). Dos 100 municípios brasileiros com menor renda *per capita*, 83 são maranhenses. Isto por si mesmo já deveria despertar o interesse da União Federal para resolver tão aflitiva situação.

O Maranhão possui uma área de 331.983,293 km<sup>2</sup> (fonte IBGE), com 5,6 milhões de habitantes em 217 municípios. Sua economia se baseia nos serviços, no extrativismo (babaçu e carnaúba), na indústria (basicamente de transformação de alumínio e alumina, alimentícia e madeireira), na agricultura (soja, mandioca, arroz e milho) e na pecuária.

Embora o Maranhão pertença à região Nordeste (mais de dois terços de seu território), situado a oeste do meridiano de 44°, faz parte também da Amazônia Legal. Essa área, localizada a centro-norte e a oeste do Maranhão, é uma espécie de prolongamento da bacia amazônica, constituída por uma grande planície cujo clima vai do equatorial ao tropical úmido, cortada por algumas serras de baixa altitude e atravessada por grandes e perenes rios. A vegetação do Maranhão, a oeste, é de floresta amazônica, cerrado, ao Sul, mangues, no litoral e mata dos cocais, a leste.

Apesar de sua importância estratégica e do discurso oficial que propala a necessidade de reduzir os desequilíbrios entre as unidades da federação, o Maranhão tem sido esquecido pelas políticas do Governo Federal. Apenas 7,3% do saldo das aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), em dezembro de 2004, foram canalizados para esse Estado. Com a extinção da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), em 2001, foi cancelado o Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam), que beneficiava também a parte do Maranhão que pertence à Amazônia Legal.

A carência de recursos para investimentos, a falta de apoio do Governo Federal e a pequena participação da indústria de transformação na atividade econômica (apenas 15% do PIB do Estado, em 2001) têm gerado

uma situação de baixo crescimento da economia e de exclusão social da maior parte da sua população.

A evolução da economia do Maranhão se deu em ritmo similar ao observado no contexto regional e nacional. No entanto, no período em que governei o Estado, de 1991 ao início de 1994, a economia maranhense cresceu igual em ritmo à brasileira e superior à nordestina, conforme demonstram as tabelas anexadas. Tais alterações para melhor foram possíveis graças ao número considerável de obras realizadas. Multiplicamos por três as escolas existentes e, com elas, os professores, e recuperamos ou construímos centenas de quilômetros de rodovias, que se acrescentaram às milhares de outras obras concluídas no período. No meu governo não se contraiu um centavo de dívida pública, e pagamos as mais vultosas, originárias de administrações anteriores. Foi possível, assim, reduzir o estoque daquele imenso contencioso.

A Zona Franca de Manaus (ZFM) constitui exemplo bem sucedido da dinamização da economia regional e de geração de milhares de empregos, diretos e indiretos. Com o estímulo proporcionado pela concessão de incentivos fiscais, e sob os cuidados da Superintendência de Desenvolvimento da Zona Franca de Manaus (Suframa), instalou-se em Manaus um pólo industrial complexo, avançado e diversificado, que atualmente emprega em torno de 75 mil trabalhadores, fatura mais de R\$ 10 bilhões ao ano e agrega valor local em índices superiores a 70%. O Estado do Amazonas ocupa a segunda posição entre as economias da Amazônia, sendo o único da região a possuir PIB *per capita* superior à média nacional.

Tendo em vista que o Maranhão não tem conseguido se desenvolver de forma a superar a situação de estado mais pobre do País, é imprescindível incentivar as atividades produtivas que visem à geração de emprego e ao incremento da renda no Estado. Entendemos que a solução mais adequada e eficaz seja a criação de uma zona franca industrial em São Luís, nos moldes da Zona Franca de Manaus.

Convém notar que o Estado já conta com algumas pré-condições que facilitarão o escoamento da produção. O Porto de Itaqui, situado na capital, é o porto de águas mais profundas do Brasil, com operacionalidade de baixo custo. Por meio dele, os insumos importados poderão ser internalizados e a produção do parque industrial exportada para outros países. São Luís também conta com uma ferrovia moderna, cujos trilhos se interligam à

ferrovia Norte-Sul e alcançam grandes rodovias e rios navegáveis. E contamos também com parte da ferrovia transnordestina.

A criação de uma Zona Franca em São Luís representaria um impulso significativo para a economia maranhense, com a geração de renda, empregos e melhoria das condições de vida da população. É nesse sentido, que propomos o presente projeto de lei que cria a Zona Franca de São Luís, no Estado do Maranhão, definida como área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, com a finalidade de implantar no município um centro industrial e comercial integrado à Amazônia e às demais regiões do País, bem como promover o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Os incentivos fiscais a serem concedidos seriam os mesmos da ZFM, nos termos do Decreto-Lei nº 288, de 1967, e alterações posteriores. Ou seja, as empresas a serem implantadas na Zona Franca de São Luís teriam os mesmos benefícios fiscais e as mesmas obrigações daquelas instaladas em Manaus. Os incentivos vigorarão até 2023, a exemplo do que acontece na ZFM.

A nossa proposta prevê a demarcação, pelo Governo Federal, de área específica para implantação da Zona Franca no Município de São Luís. A realização de novos investimentos e o incremento da produção e diversificação deverão criar uma base adicional para o erário, nos níveis federal, estadual e municipal, a exemplo do que ocorre no Pólo Industrial de Manaus.

De forma a evitar a necessidade de criação de órgão da administração federal para gerenciar a nova zona franca, propomos que a SUFRAMA fique encarregada de promover e coordenar sua implantação. Essa medida irá facilitar, ainda, a compatibilização da política da ZFM com a da Zona Franca de São Luís, uma vez que a SUFRAMA terá também a incumbência de aprovar os projetos a serem beneficiados com os incentivos.

Considerando que o presente projeto de lei possibilitará o fortalecimento da economia maranhense e a melhoria das condições socioeconômicas de sua população, peço apoio aos nobres pares para sua discussão e aprovação.

Sala das Sessões,

Senador EDISON LOBÃO